

# TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133 /2021

- 1. SETOR REQUISITANTE / DEMANDANTE
- 1.1. Assessora Técnica da Mesa Diretora

Órgão: Câmara Municipal

- 2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. Este Termo de Referência visa à orientação para contratação de empresa especializada em locação de veículo sem motorista, que suprirão as necessidades da Câmara Municipal de Iguaracy.
- 2.1. A locação de veículos é prática utilizada majoritariamente pela Administração Pública e pelas empresas privadas a fim de garantir a qualidade, segurança e eficiência nos serviços prestados aos usuários. Com economia para administração e controle, possibilitando ao gestor monitorar a evolução dos desgastes sofridos pelos veículos no decorrer da execução do contrato e ainda saber das revisões e manutenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos, que ficarão a cargo da empresa contratada. Assim, evita-se a indisponibilidade de veículo, já que em caso de pane ou avaria o mesmo será substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, obedecidos os prazos contratuais. Além das questões já elencadas, a locação desonera o Contratante de pagamento de seguro, licenciamento, encargos esses suportados pela Contratada.
- 2.2. Justificamos a preferência pelo veículo, tipo passeio, tendo em vista que o Município de Iguaracy apresenta uma extensão territorial rural muito grande, a Câmara não possui veículo próprio e é constante a necessidade de deslocamento para estas áreas para acompanhamento, fiscalização, e atendimento a tantas outras demandas que surgem. O veículo atenderá a Presidência da Câmara, bem como, as demandas autorizadas pelo presidente, de interesse da Câmara.
- 2.3. A Locação de veículo no setor público favorece a boa prestação de serviços, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação da Câmara não possuir veículo próprio.



- 2.4. Desta forma, a Câmara Municipal de Iguaracy justifica a presente contratação pelos motivos elencados abaixo:
- 2.4.1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
- 2.4.2. Eliminação da depreciação;
- 2.4.3. Não custear serviços de emplacamento licenciamento e seguro;
- 2.4.4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- 2.4.5. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc., referentes a manutenção preventiva,
- 2.4.7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- 2.4.8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- 2.4.9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- 2.4.10. Gerenciamento de multas de trânsito;
- 3. DO OBJETO
- 3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULO
- 4.1. O veículo cotado deverá atender minimamente às especificações contidas na descrição do veículo, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a





vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

- 4.2. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujos valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;
- 4.2.1. Veículo tipo passeio, para transporte de passageiro, capacidade mínima para 5 passageiros incluindo o motorista, motorização 1.000 cilindradas ou superior, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, banco em tecido, airbag duplo, câmbio manual ou automático, tanque de combustível no mínimo de 45 litros, pneus mínimo aro 14, ano/modelo fabricado no máximo há 5 (cinco) anos do ano em curso, quilometragem livre, sem motorista, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, cor branca ou preta outra definida pela administração.
- 4.2.3. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

# 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O veículo será colocado à disposição da Câmara Municipal de Iguaracy em tempo integral durante todos os dias do mês, e a prestação dos serviços se dará em no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.
- 5.2. Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva do veículo, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes das obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.



- 5.3. O veículo depois de conferido se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir e atender ao que foi especificado neste termo de referência.
- 5.4. A Contratante que utiliza a prestação de serviço de veículo terceirizado, também deverá encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços

# 6. DA CONDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição do veículo, sobre a prestação do serviço, será feito por funcionário designado na função de fiscal de contrato.
- 6.2. O veículo especificado neste Termo na condição de Apoio Administrativo, prestarão serviços a Câmara Municipal de acordo com as necessidades, e se necessário durante todos os dias do mês, com quilometragem livre, em viagens locais ou para outras localidades, conforme necessidade e demanda da Câmara Municipal.

# 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

- 7.1. O Veículo deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços;
- 7.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial do veículo deverá ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 7.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo não for entregue à CONTRATANTE,
- 7.4. O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal de Iguaracy, Rua Antônio Santana, 16– Centro Iguaracy -PE, CEP: 56.840-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviços.



1



- 7.5. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.
- 7.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 7.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

## 8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo, ou sempre que for preciso.

# 9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 9.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, sendo o pagamento da franquia por conta da Contratante.
- 9.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior, excluído a franquia.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro do veículo nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis







contidas na proposta; salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior e em vigência, quando esta passará obrigar-se a manter tais condições.

- a) O veículo depois de recebido e vistoriado será entregue à contratante para utilização conforme demanda com quilometragem livre, disponível todos os dias do mês, durante toda execução do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo imediatamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da assinatura do contrato
- c) os pagamentos serão efetuados mensalmente, em razão dos serviços efetivamente executado
- 11.2. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- 11.3. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: prazo máximo de até 02 (dois dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE.

12.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### 13. DO PAGAMENTO





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE I

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

### 10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 10.1. O Processo Administrativo deve ser processado mediante dispensa de licitação, tendo em vista se tratar de serviços de locação de veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, com valor previsto inferior a R\$ 57,021,72 (cinquenta e sete mil e vinte e um reais e setenta e dois centavos), nos termos do Inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, sendo o processo instruído com o presente Termo e ainda com:
- I- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;
- II Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- III Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- V Razão da escolha do contratado;
- VI Justificativa de Preço;
- VII Autorização da autoridade competente.

#### 11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta apresentada pelas empresas interessadas em participar do certame supra referenciado deverão ter no mínimo validade de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração ultrapasse o prazo para contratação, ficará a empresa desobrigada a manter as condições

de les



13.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, por transferência bancária ou PIX.

13.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

13.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

b) Fornecimento de dados bancários/conta para pagamento, em nome do Contratado, conforme dados a seguir:

Banco:

Agência:

Conta:

CNPJ ne.

Favorecido:

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. O valor estimado da contratação foi obtido através da média dos orçamentos apresentados (Cotações).

14.2. Cumpre informar que o valor estimado se encontra em conformidade com o valor praticado no mercado, posto que, através de consulta realizada no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, tivemos acesso aos extratos de contatos das Câmaras Legislatívas dos Munícípios:

Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira /PE: R\$ 4.555,45 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);

Câmara Municipal de Buíque/PE: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Câmara Municipal de Floresta/PE: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).









É de salientar, que as pesquisas de preços para referencias de preços no sítio do TOME CONTA — TCE/PE, o valor médio mensal estimado foi de R\$ 4.751,81 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo o valor global de R\$ 57.021,72 (cinquenta e sete mil e vinte e um reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E OBRIGAÇÕES	QUANTIDAD E LOCADA	UNIDAD E	QUANTI A	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para a prestação serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores de Iguaracy.	01 (UM) VEICULO	MÊS	12	4.751,81	57.021,72
Valor global					57.021,72

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS







15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do município, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Iguaracy /PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

008 - Câmara Municipal de Iguaracy

01.001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Nos, termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14,.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo Justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.







- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) Advertência;
- b) multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 17.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 17.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 17.4. Devolver o veículo nas condições em que foi recebido.
- 17.5. Efetuar as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças durante o período da locação.
- 17.6. Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;





## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1. Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 18.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuítos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 18.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;
- 18.3. Em caso do CONTRATANTE estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- 18.4. A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Iguaracy;
- 18.5. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratado será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário: estipulados;
- 18.6. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir:
- 18.7. Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;
- 18.8. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;





Estado de Pernambuco

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

18.9. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

18.10. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

18.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para sanálas ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

19.1.1. A fiscalização será exercida pela Contratante (fiscal do contrato) e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

19.1.2. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

b) ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório.





# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

# 20. DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.
- 20.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 21.1. O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
- 22. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 22.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela empresa sem prévia anuência do contratante, bem como passarão a pertencer a este, quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
- 22.2. O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços, bem como declaração que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.
- 22.3. A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços solicitados
- 22.4. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atenda as exigências deste termo de referência deverá ser convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que sejam atendidas todas as características exigidas.
- 22.5. Atendidas as exigências do termo de referência e as exigências de habilitação jurídica, a empresa será declarada vencedora e consequentemente apta para ser contratada.

Iguaracy, 02 de janeiro de 2024.

Jociely Andresa dos Santos Araújo Assessora Parlamentar

Joseph Andresa dos Jambos Araujo

Aly